



# Câmara Municipal de Vargem Alegre

Estado de Minas Gerais

CMVA

## LEI Nº 198/2002.

(De autoria Chefe do Executivo)

**“Autoriza a contratação ou recontração de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências .”**

A Câmara Municipal de Vargem Alegre, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar ou recontratar 05 (cinco) agentes sanitários, pelo período de 12 (doze) meses, levando em consideração a experiência adquirida em 2001 e 2002.

**Art. 2º** - A contratação ou recontração a que se refere o artigo anterior será precedida visando ao combate do mosquito transmissor da dengue e outras doenças endêmicas.

**Art. 3º** - A remuneração do pessoal contratado ou recontratado está inserido na faixa salarial nível III, as despesas decorrentes das contratações ou recontrações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento corrente.

**Art. 4º** - O regime previdenciário dos contratados ou recontratados será o mesmo dos demais servidores públicos da categoria em que se enquadram.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alegre, 16 de dezembro de 2002.

*Rosalvo Machado Neves*  
ROSALVO MACHADO NEVES

Prefeito Municipal

*Sanciono a Lei  
amin  
V. Alegre 30/12/02*